



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.111, de 06 de outubro de 2010.

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei 1.815, de 07 de junho de 2.006 e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.815, de 07 de junho de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - “.....”

Parágrafo Único - O servidor, interessado em ter sua falta abonada, deverá apresentar requerimento ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis à data que pretende faltar, pedido que poderá ser deferido ou indeferido, sempre levando-se em conta o bom andamento do serviços público”.

(...)”


Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2010.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 06 de outubro de 2010.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06 de outubro de 2.010.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

118